

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS

1 Condições gerais do objeto:

Objeto 1:

Contratação de empresa sem dedicação exclusiva de mão de obra, por quilômetro rodado, para o fornecimento de serviço de transporte, sendo a prestação realizada em 02 (dois) veículos destinado ao transporte de crianças e adolescentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, incluídos monitor e motorista e demais gastos como combustível, manutenção do veículo, limpeza, licenciamento, seguro veicular e demais encargos.

Objeto 2:

Contratação de empresa e sem dedicação exclusiva de mão de obra, por quilômetro rodado, para o fornecimento de serviço de transporte, sendo a prestação realizada em 1 (um) ônibus com capacidade de, no mínimo, 40 (quarenta) lugares, destinado ao deslocamento de crianças e adolescentes que frequentam o SCFV LBV e residentes no território de abrangência do CRAS Manoel Barbosa. O contrato deve prever todos os encargos operacionais, como combustível, manutenção, lavagem, licenciamento e seguro veicular, garantindo a segurança e regularidade do transporte.

Objeto 3: Contratação de empresa sem dedicação exclusiva de mão de obra, por quilômetro rodado, para o fornecimento de serviço de transporte, sendo a prestação



realizada em 01 (Um) veículo destinado ao transporte de crianças e adolescentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, incluídos monitor e motorista e demais gastos como combustível, manutenção do veículo, limpeza, licenciamento, seguro veicular e demais encargos.

1.1 Especificações, quantidade e demais informações do objeto do contrato:

			Lote 01		
Item	ID PCA	Cód.	Produto	Unidade	Quant.
1	1190	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência) *	Quilômetro	40800*

Valor de quantidade é estimativa anual com base na rota atual do GPS do serviço em média 3400 km/mês, arredondados);

*Quilometragem estimada para os dois veículos somados

			Lote 02		
Item	ID PCA	Cód.	Produto	Unidade	Quant.
1	1190	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência) *	Quilômetro	40800

Valor de quantidade é estimativa anual com base na rota atual do GPS do serviço em média 3400 km/mês, arredondados)

			Lote 03		
Item	ID PCA	Cód.	Produto	Unidade	Quant.
1	1190	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência) *	Quilômetro	4872

Valor de quantidade é estimativa anual com base na rota indicada para o serviço 406 km/mês.

1.2 Do agrupamento em lotes:

A contratação se dará em lotes? Sim, O parcelamento do objeto em 03 (três) lotes distintos fundamenta-se no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se técnica e economicamente viável pelas seguintes razões:
Ampliação da Competitividade: A divisão permite que um maior número de



empresas participe do certame, inclusive aquelas de menor porte que possuam apenas parte da frota necessária. Isso evita a restrição da disputa a grandes empresas, aumentando a competitividade e a probabilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para o Município. **Especificidade Técnica dos Veículos:** Os lotes demandam veículos com características e capacidades diferentes. Separar os itens garante que a Administração contrate empresas que possuam o perfil veicular exato para cada necessidade. **Logística e Abrangência Territorial:** Os lotes atendem a diferentes polos e territórios. O Lote 1 é destinado prioritariamente ao SCFV Gravita + (Bairro Barnabé), enquanto o Lote 2 atende ao SCFV LBV e crianças residentes no território de abrangência do CRAS Manoel Barbosa, já o lote 3 abrange a localidade em torno do SCFV meninos e meninas (Bairros Morada do Vale I, II e II e Tom jobim). **Facilita a gestão das rotas** e permite que empresas com bases operacionais melhor localizadas para cada região possam ofertar preços mais competitivos de quilometragem. **Redução de Riscos Operacionais:** Ao não concentrar toda a prestação de serviço em um único fornecedor.

1.3 Da classificação do objeto: o objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no artigo 6, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.4 **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e mantidas as demais condições contratuais, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2 Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:



A contratação dos veículos será para realizar o transporte das crianças e adolescentes que residem em áreas de difícil acesso, incluindo regiões rurais e territórios vulneráveis que acabam enfrentando barreiras geográficas, como inexistência ou precariedade do transporte público, grandes distâncias entre suas residências e o serviço, a falta de infraestrutura adequada nas vias de acesso, dentre outras situações que tornam inviável que crianças pequenas e adolescentes – especialmente em situação de vulnerabilidade – acessem o serviço de forma ampla. Para tanto faz-se necessário a contratação de empresas para o transporte para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos Gravita + e LBV. Demais especificidades da demanda, encontram-se anexo ao expediente, conforme manifestação da Chefe de Divisão PSB.

3 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

4 Requisitos da contratação:

4.1 Dos requisitos: os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 **Vedação de Marca:** não se aplica a esta contratação.

4.3 **Exigência de amostras e provas de conceito:**

4.3.1 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s): não

4.3.2 **Será exigida prova de conceito? Não**

4.3.3 **Exigência de carta de solidariedade? Não.**

4.3.4 Será admitida a participação de cooperativas? Sim

4.4 **Da qualificação técnica**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de



serviços de transporte de passageiros, obrigatoriamente envolvendo crianças e adolescentes ou atividade compatível com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para sua execução.

5 Modelo de execução do objeto:

5.1 Condições de execução:

- a) Prazo para início da prestação dos serviços: O serviço deverá ser prestado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura da ordem de início.
- b) As empresas deverão fornecer o transporte em boas condições de funcionamento, higiene e segurança, atendendo aos requisitos estabelecidos neste documento.
- c) A empresa deverá realizar o transporte de passageiros em rotas pré-definidas pela contratante, consoante itinerário encaminhado por e-mail, com a nota de empenho.
- d) As rotas serão elaboradas conforme organização e orientação do setor responsável, podendo sofrer alteração conforme a necessidade atual do serviço. Deverá conter em seu quadro de colaboradores motoristas e monitores devidamente capacitados para desenvolver a atividade.

5.2 Local da prestação de serviço:

O transporte será realizado dentro dos limites do Município de Gravataí, conforme os endereços das crianças e adolescentes que acessam o SCFV. O endereço final do serviço de transporte será: **Rua Otávio Schemes, n. 212, Bairro Barnabé, Gravataí/RS (SCFV Gravita +), (SCFV LBV) Rodovia RS 30, km 19. Parada 119 - Guabiroba, Glorinha – RS, (SCFV meninos e meninas) R. Alfeu Letti, 683 - Morada do Vale I, Gravataí – RS.**

6 Substituição do objeto:

A CONTRATADA deverá cumprir as exigências na prestação dos serviços exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta.



Qualquer alteração a essas especificações somente poderão ser efetuadas com a concordância antecipada do CONTRATANTE.

Será responsabilidade da CONTRATADA a substituição efetiva, ou temporária, do serviço, mediante análise do setor de Proteção Básica da SMFCAS, quando constatado que a continuidade do serviço foi prejudicada.

7 Modelo de gestão do contrato:

O contrato deverá ser efetuado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.33/2021, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal n. 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apuradas consoante disciplinado na Lei Municipal n. 4.453/2022.

Gestor do contrato: Ronaldo Resem Ferreira – Matrícula n. 33107-1

Fiscal do contrato: Margarete Farias – Matrícula n. 26706-1

8 Recebimento provisório e definitivo:

Não haverá recebimento provisório desta prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser efetuada em conformidade com o que estipula este Termo de Referência, e as orientações do setor de Proteção Social Básica. O não recebimento provisório desta contratação não inibe a possibilidade da suspensão, ou cancelamento desta contratação, em qualquer fase e período do contrato, por parte da CONTRATANTE, quando for por bem de interesse público.

9 Liquidação:

9.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a liquidação ocorrerá no prazo de 30 dias, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassaram o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessário e essenciais do documento, tais como: número do empenho; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante; do valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.5 Para fins de liquidação, o CONTRATADO se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021.

9.6 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 O contratado deverá observar os termos contantes nos Decretos Municipais n. 18.029/2020, 19.2023/2021 e 19.388/2021 e suas alterações. Para efeito de liquidação da nota fiscal, o CONTRATADO deverá estar regularizada com todas as obrigações tributárias e trabalhistas.

10 Pagamento:

10.1 O pagamento dar-se-á mensalmente, mediante abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal de Gravataí, conforme Ordem de Serviço nº



01/2022 e com observância do estipulado na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com os serviços realizados no período.

10.2 O pagamento dependerá de ateste do fiscal quanto à execução do serviço de acordo com as exigências do Termo de Referência, bem como do envio da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e outras previstas no contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a Contratada e a Contratante, compreendendo no mínimo o seguinte:

10.3 Comprovação de regularidade mediante CND municipal, estadual e federal.

10.4 Ao receber a nota fiscal, a fiscalização, passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

10.5 O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota.

10.6 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.7 O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.8 Caso se verifique erro na fatura/nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

10.9 O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

11 Antecipação de pagamento:

(x) não será permitido

() poderá haver pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do artigo 145, § 1 da Lei n. 14.133/2021 e após avaliação do carro concreto pela Administração Pública.

12 Fomas e critério de seleção do fornecedor:

Forma e seleção e critério de julgamento da proposta: A contratação na forma de pregão eletrônico. Nos preços propostos deverão estar incluídos os gastos com



motorista, monitor, combustível e demais encargos indiretos, com a finalidade de realizar o cumprimento integral da proposta.

Para a cotação deverá ser levado em consideração a projeção de quilometragem, com o valor do quilômetro rodado para o pagamento do excedente, quando ultrapassado.

13 Estimativas do valor da contratação:

Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

14 Da dotação orçamentária:

As despesas ocorrerão a conta da dotação:

Órgão/Unidade	Vínculo	Ação	Ref.	Elemento de Despesa
12	15000001	2351	1316	33390330000000000000 Passagens e despesas com locomoção

15 Obrigações gerais da contratada:

15.1 A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e locais constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

15.2 A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação

15.3 A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;



15.4 A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.5 A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

15.6 A contratada deverá garantir que a empresa, no período em que estiver a serviço do Município, transporte única e exclusivamente os passageiros vinculados ao SCFV;

15.7 A contratada deverá garantir que os motoristas tenham a Carteira Nacional de Habilitação de acordo com as exigências deste termo, e se mantenham com toda a documentação regularizada junto aos órgãos competentes durante a vigência do contrato;

15.8 A contratada deverá apresentar os veículos nos locais e horários preestabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização do responsável de cada secretaria, ou outro determinado pelo Município, preferencialmente por escrito;

15.9 Responsabilizar-se pela segurança no trabalho de seus funcionários, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pelos Fiscais ou Gestores do contrato;

15.10 Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados por eles a terceiros durante a prestação dos serviços ao Município de Gravataí;

15.11 Arcar com as despesas de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios, auxílios e uniforme, de acordo com convenção coletiva vigente das categorias, além de despesas de impostos referentes à prestação do serviço;



15.12 Arcar com as despesas de fornecimento de aparelho e linha de telefonia móvel ao motorista, que receba e efetue ligações. O motorista deverá informar o número de contato para o fiscal da secretaria, e deverá estar sempre com o celular ligado e próximo do local combinado para atendimento imediato das demandas de cada secretaria;

15.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

15.14 A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao Município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

15.15 Submeter-se à fiscalização da Administração Pública quanto ao serviço prestado, apresentando documentações quando solicitadas;

15.16 A contratada deverá realizar o transporte em veículos com boas condições de tráfego, higiene e segurança.

16 Obrigações da contratada com os veículos:

16.1 A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes e combustíveis;

16.2 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar licenciados no Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);

16.3 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus sempre que necessário. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados;

16.4 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e com equipamentos necessários para a perfeita execução, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo.



16.5 Os veículos utilizados na prestação deverão possuir seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), englobando danos materiais, corporais e morais, e seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), englobando morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial e despesas médicas e hospitalares e demais especificações descritas nas normas vigentes;

16.6 A contratada deverá apresentar as apólices para o fiscal sempre que solicitado, para fins de conferência de documentos obrigatórios;

16.7 A contratada, para os veículos tipo van para transporte de passageiros, deverá atentar-se aos valores e itens mínimos exigidos pelos órgãos que regulam e fiscalizam o transporte de passageiros, como METROPLAN e DAER;

16.8 Arcar com as despesas de combustível do veículo, sendo considerada falta grave, passível de rescisão contratual, a paralisação dos veículos por falta de combustível;

16.9 Arcar com todas as despesas de licenciamento, autorizações para transporte de passageiros, rastreamento, identificação visual, manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de pneus, trocas de óleo, revisões de fábrica, chapeação, pintura e funilaria, estofamento, além de outras necessárias para manter os veículos em boas condições de uso;

16.10 Arcar com as despesas de conservação, limpeza e higienização do veículo, devendo realizar no mínimo duas lavagens gerais (interior e exterior do veículo) por mês, ou sempre que o veículo necessitar, visando mantê-lo em boas condições de higiene para os passageiros;

16.11 Arcar com as despesas eventuais de tarifas de pedágio, aplicando este custo nas despesas administrativas;

16.12 Substituir imediatamente os veículos e/ou motoristas que estejam incapacitados por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a prestação do serviço, por outro veículo ou funcionário reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, no prazo de 30 minutos após o aviso ao representante da contratada, de forma que não haja descontinuidade da utilização.



17 Das sanções e penalidades:

17.1 Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% ao dia, limitado a 10% do valor total do contrato.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves;
- b) Multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves;
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

17.3 Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 15.16 deste Termo de Referência.

17.4 Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 16.2 e 16.11 deste Termo de Referência.

17.5 Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.6, 15.7, 15.8, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 16.1, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10 e 16.12 deste Termo de Referência.



17.6 Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

17.7 A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

17.8 As multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

17.9 As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

17.10 O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

17.11 No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

17.12 O pagamento de multa pela contratada não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

18 Do rastreador veicular

18.1 Todos os veículos deverão possuir rastreador veicular (GPS) instalado pela Prefeitura Municipal de Gravataí, o qual será utilizado para fins de controle de quilometragem e pagamento do serviço efetivamente prestado. Além disso, a Empresa deve efetuar Controle via Hodômetro à parte, em planilha acessória própria, para fins de cruzamento, monitoramento e controle da fiscalização do contrato.

18.2 Os rastreadores serão instalados conforme determina a Ordem de Serviço SMAT n. 01/2022 ou legislação atual.

Os rastreadores serão instalados pela Administração Pública com a finalidade de apurar as rodas realizadas e os quilômetros rodados para fins de liquidação do quilômetro excedente.



18.3 Quanto a quilometragem realizada, a fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o GPS X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no PS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte.

19 Observações adicionais:

19.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.2 Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-ão recebida no primeiro útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 4453/2024.

19.3 Conforme os Decretos Municipais n. 19388/2021 e n. 19398/2021 que versem sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo Simples Nacional.

19.4 As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigente desde 02/01/2022 conforme o Decreto Municipal n. 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB n. 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique o enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão de Nota Fiscal da forma correta.

19.5 Para venda de mercadorias as informações deverão contar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

19.6 Ressaltamos que as notas fiscais de serviço serão emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/cartã correção.



19.7 Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí-RS, 02 de julho de 2026.

ANEXO I

Detalhamento e especificações do Lote 01

Item	Código	Produto	Un. de medida	Quantidade
1	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência)	Quilômetro	3.500 km/mês

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO/PRODUTO:

- Contratação de empresa mediante pregão eletrônico para o fornecimento do **serviço de transporte de crianças e adolescentes em prol do SCFV do Município de Gravataí/RS**;
- O serviço deverá ser prestado em **02 (dois) veículos**, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares, **em cada veículo**;
- A realização do serviço, com os 02 (dois) veículo, será prestado em dois turnos:
Turno da manhã e tarde: transporte de ida e volta de crianças e adolescentes, de modo que cada veículo será destinado a sua rota;
- **Cada veículo deverá contar com um monitor e um motorista**;
- Cada veículo deverá estar abastecido para realizar os serviços;
- **As rotas poderão ser alteradas, com a inclusão e exclusão de passageiros, conforme a necessidade e adequação do novo serviço de convivência do Município de Gravataí/RS.**
- O pagamento da quilometragem excedente será computado pelo rastreador instalado no veículo, conforme discriminado na Ordem de Serviço SMAT 01/2022, conforme tópico 18 deste documento.



2.1. Endereço do SCFV Gravita +.

Rua Otávio Schemes, n. 212, Bairro Barnabé, CEP.: 94155-000, Gravataí-RS

2.2 Especificações dos veículos:

- Capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares em cada veículo, incluindo o motorista e um monitor;
- Tração 4x2;
- Ano de fabricação não inferior a 2010
- Preferência por procedência nacional;
- Combustível óleo diesel;
- Vidros laterais do salão de passageiros escurecidos ou com película para reduzir o calor dentro do carro;
- Poltronas revestidas em tecido;
- Ar-condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cinto de segurança abdominal para todos os passageiros;
- Sistema de som (rádio);
- Tacógrafo (conforme legislação vigente);
- Porta lateral deslizante para entrada/saída de passageiros.

Demais obrigações com os veículos (tópicos 15 e 16 deste documento):

- O motorista deverá dirigir o veículo com cautela e atenção, respeitando toda a legislação de trânsito vigente;
- A empresa deverá atender demais especificações exigidas pela legislação de trânsito e resoluções dos órgãos que regulamentam e fiscalizam o transporte de passageiros, bem como estar em perfeitas condições de uso e de segurança;
- Os veículos deverão estar licenciados no Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);
- Os veículos deverão sempre estar abastecidos para a prestação dos serviços;
- Os veículos deverão estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus sempre que necessário. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados;



- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo.

Do seguro veicular:

- Os veículos deverão possuir seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), englobando danos materiais, corporais e morais, e seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), englobando morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial e despesas médicas e hospitalares e demais especificações descritas nas normas vigentes;
- As apólices deverão ser apresentadas para o fiscal sempre que solicitado, para fins de conferência de documentos obrigatórios;
- Para os veículos tipo van para transporte de passageiros, a contratada deve se atentar aos valores e itens mínimos exigidos pelos órgão que regulam e fiscalizam o transporte de passageiros, como METROPLAN e DAER.

Do rastreador veicular (tópico 18 deste documento - Ordem de Serviço n. 01/2022):

- Poderão ser instalados rastreadores nos veículos, conforme determina a Ordem de Serviço SMAT n. 01/2022, no de 05 (cinco) dias úteis.
- Os rastreadores serão instalados pela Administração Pública com a finalidade de apurar as rodas realizadas e os quilômetros rodados para fins de liquidação do quilômetro excedente.
- Quanto a quilometragem realizada, a fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o GPS X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte.

2.3. Especificações do motorista:



- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Deve portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior;
- Devem apresentar, na observação da CNH, a sigla EAR;
- Devem apresentar Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros em conformidade com a Resolução 168/2004 do CONTRAN;
- Devem apresentar Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Atribuições:

- Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte;
- Executar os serviços de acordo com as atividades previstas no edital e demais documentos, não podendo em hipótese alguma exercer função diversa dentro do horário em que estiver a serviço do Município de Gravataí/RS;
- Conduzir os veículos de acordo com as leis vigentes, transportando passageiros e, quando necessário, seus equipamentos, como cadeira de rodas, muletas, entre outros, de acordo com o destino, conforme cronograma de execução;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do fiscal da Prefeitura



Municipal de Gravataí;

- Conduzir o veículo com perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, garantindo a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos terceiros, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo setor de transportes, bem como à empresa contratada, qualquer incidente;
- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;

2.4. Especificações do monitor

- Escolaridade mínima de ensino médio completo
- Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

Atribuições:

- Acompanhar as crianças durante o transporte, garantindo a segurança e o bem-estar dos passageiros;
- Orientar o embarque e desembarque das crianças;
- Manter a disciplina no interior do veículo, evitando que ocorram situações de risco
- Servir como elo de comunicação entre as famílias e o serviço de transporte, quando necessário;
- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;
- Acomodar, de forma segura, dentro do veículo, os passageiros, as cargas e os acessórios, como por exemplo, as cadeirinhas para transporte de crianças, as cadeiras de rodas e as



muletas, dentre outros;

3. ROTAS:

- O transporte será realizado em 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares em cada veículo;
- Cada veículo será destinado para sua rota: ROTA 1(manhã e tarde) e ROTA 2 (manhã e tarde);
- Cada veículo realizará o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme segue:
 - 1. Turno da manhã:** cada veículo deverá retirar os passageiros no seu endereço residencial e levar até o endereço do SCFV e ao final do turno da manhã, deverá levar até o endereço residencial;
 - 2. Turno da tarde:** cada veículo deverá buscar os passageiros em seu endereço residencial e até o endereço do SCFV e ao final do turno da tarde, deverá levar até o endereço residencial;
- **Cada veículo poderá utilizar o retorno do período da manhã para buscar os passageiros do período da tarde, conforme melhor distribuição, considerando os locais pré-definidos;**
- O transporte somente será realizado em dias úteis (segunda a sexta-feira);
- As crianças e adolescentes transportados no período da manhã precisam estar no SCFV às 08h00min, devendo retornar para o endereço residencial após o horário de almoço, às 13h00min.
- As crianças e adolescentes do período da tarde precisam estar no SCFV até as 13h00min, com saída para o endereço residencial após as 17h00min.
- **A empresa não precisa seguir uma ordem de endereços descritas no documento anexo, desde que realizei integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- **A empresa poderá adaptar o trajeto visando a economia e celeridade do serviço, desde que realize integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, , conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- A lista/tabela anexa comporta a lista de usuários atendidos pelo antigo serviço (Centro Marista), indicando o turno e endereço residencial;



- **A lista poderá sofrer alterações de endereço, turno e inclusão e exclusão de passageiros, sempre respeitando o quantitativo de passageiros por veículo.**

Gravataí-RS, 02 de julho 2026

ANEXO II

Detalhamento e especificações do Lote 02

Item	Código	Produto	Un. de medida	Quantidade
1	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência)	Quilômetro/mês	1300 km/mês

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO/PRODUTO:

- Contratação de empresa mediante pregão eletrônico para o fornecimento do **serviço de transporte de crianças e adolescentes em prol do SCFV do Município de Gravataí/RS;**
- O serviço deverá ser prestado em **01 (um) veículo**, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares,
- O serviço será prestado em dois turnos:
Turno da manhã e tarde.
- **Cada veículo deverá contar com um monitor e um motorista;**
- Cada veículo deverá estar abastecido para realizar os serviços;
- **As rotas poderão ser alteradas, com a inclusão e exclusão de passageiros, conforme a necessidade e adequação do novo serviço de convivência do Município de Gravataí/RS.**
- O pagamento da quilometragem excedente será computado pelo rastreador instalado no veículo, conforme discriminado na Ordem de Serviço SMAT 01/2022, conforme tópico 18 deste documento.

2.1. Endereço do SCFV LBV.

Rodovia RS 30, km 19. Parada 119 - Guabiroba, Glorinha - RS, 94380-000

2.2 Especificações dos veículos:



- Capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares em cada veículo, incluindo o motorista e um monitor;
- Ano de fabricação não inferior a 2010;
- Preferência por procedência nacional;
- Combustível óleo diesel;
- Vidros laterais do salão de passageiros escurecidos ou com película para reduzir o calor dentro do veículo;
- Poltronas revestidas em tecido;
- Ar-condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cinto de segurança abdominal para todos os passageiros;
- Sistema de som (rádio);
- Tacógrafo (conforme legislação vigente);
- Porta lateral deslizante para entrada/saída de passageiros.

Demais obrigações com os veículos (tópicos 15 e 16 deste documento):

- O motorista deverá dirigir o veículo com cautela e atenção, respeitando toda a legislação de trânsito vigente;
- A empresa deverá atender demais especificações exigidas pela legislação de trânsito e resoluções dos órgãos que regulamentam e fiscalizam o transporte de passageiros, bem como estar em perfeitas condições de uso e de segurança;
- Os veículos deverão estar licenciados no Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);
- Os veículos deverão sempre estar abastecidos para a prestação dos serviços;
- Os veículos deverão estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus sempre que necessário. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados;
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo.



Do seguro veicular:

- Os veículos deverão possuir seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), englobando danos materiais, corporais e morais, e seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), englobando morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial e despesas médicas e hospitalares e demais especificações descritas nas normas vigentes;
- As apólices deverão ser apresentadas para o fiscal sempre que solicitado, para fins de conferência de documentos obrigatórios;
- Para os veículos tipo van para transporte de passageiros, a contratada deve se atentar aos valores e itens mínimos exigidos pelos órgão que regulam e fiscalizam o transporte de passageiros, como METROPLAN e DAER.

Do rastreador veicular (tópico 18 deste documento - Ordem de Serviço n. 01/2022):

- Poderão ser instalados rastreadores nos veículos, conforme determina a Ordem de Serviço SMAT n. 01/2022, no de 05 (cinco) dias úteis.
- Os rastreadores serão instalados pela Administração Pública com a finalidade de apurar as rodas realizadas e os quilômetros rodados para fins de liquidação do quilômetro excedente.
- Quanto a quilometragem realizada, a fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o GPS X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte.

2.3. Especificações do motorista:

- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Deve portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior;



- Devem apresentar, na observação da CNH, a sigla EAR;
- Devem apresentar Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros em conformidade com a Resolução 168/2004 do CONTRAN;
- Devem apresentar Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Atribuições:

- Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte;
- Executar os serviços de acordo com as atividades previstas no edital e demais documentos, não podendo em hipótese alguma exercer função diversa dentro do horário em que estiver a serviço do Município de Gravataí/RS;
- Conduzir os veículos de acordo com as leis vigentes, transportando passageiros e, quando necessário, seus equipamentos, como cadeira de rodas, muletas, entre outros, de acordo com o destino, conforme cronograma de execução;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do fiscal da Prefeitura Municipal de Gravataí;
- Conduzir o veículo com perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as



medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, garantindo a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos terceiros, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo setor de transportes, bem como à empresa contratada, qualquer incidente;

- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;

2.4. Especificações do monitor

- Escolaridade mínima de ensino médio completo
- Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

Atribuições:

- Acompanhar as crianças durante o transporte, garantindo a segurança e o bem-estar dos passageiros;
- Orientar o embarque e desembarque das crianças;
- Manter a disciplina no interior do veículo, evitando que ocorram situações de risco
- Servir como elo de comunicação entre as famílias e o serviço de transporte, quando necessário;
- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;
- Acomodar, de forma segura, dentro do veículo, os passageiros, as cargas e os acessórios, como por exemplo, as cadeirinhas para transporte de crianças, as cadeiras de rodas e as muletas, dentre outros;

3. ROTAS:

- O transporte será realizado em 01 (um) veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta)



lugares;

- O veículo realizará o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme segue:
 - 1. Turno da manhã:** O veículo deverá retirar os passageiros no seu endereço residencial e levar até o endereço do SCFV e ao final do turno da manhã, deverá levar até o endereço residencial;
 - 2. Turno da tarde:** O veículo deverá retirar os passageiros no seu endereço residencial e levar até o endereço do SCFV e ao final do turno da tarde, deverá levar até o endereço residencial;
- **O veículo poderá utilizar o retorno do período da manhã para buscar os passageiros do período da tarde, conforme melhor distribuição, considerando os locais pré-definidos;**
- O transporte somente será realizado em dias úteis (segunda a sexta-feira);
- As crianças e adolescentes transportados no período da manhã precisam estar no SCFV às 09h00min, devendo retornar para o endereço residencial após o horário de almoço, às 11h25min.
- As crianças e adolescentes do período da tarde precisam estar no SCFV até as 13h45min, com saída para o endereço residencial após as 16h30min.
- **A empresa não precisa seguir uma ordem de endereços descritas no documento anexo, desde que realizei integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- **A empresa poderá adaptar o trajeto visando a economia e celeridade do serviço, desde que realize integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, , conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- A lista/tabela anexa comporta a lista de usuários atendidos pelo antigo serviço (Centro Marista), indicando o turno e endereço residencial;
- **A lista poderá sofrer alterações de endereço, turno e inclusão e exclusão de passageiros, sempre respeitando o quantitativo de passageiros por veículo.**

Gravataí-RS, 02 de julho 2026.



ANEXO III

Detalhamento e especificações do Lote 03

Item	Código	Produto	Un. de medida	Quantidade
1	47758	Serviço de Transporte de passageiros. (Conforme Termo de Referência)	Quilômetro/mês	1300 km/mês

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO/PRODUTO:

- Contratação de empresa mediante pregão eletrônico para o fornecimento do **serviço de transporte de crianças e adolescentes em prol do SCFV do Município de Gravataí/RS**;
- O serviço deverá ser prestado em **01 (um) veículo**, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares,
- O serviço será prestado em dois turnos:
Turno da manhã e tarde.
- **Cada veículo deverá contar com um monitor e um motorista;**
- Cada veículo deverá estar abastecido para realizar os serviços;
- **As rotas poderão ser alteradas, com a inclusão e exclusão de passageiros, conforme a necessidade e adequação do novo serviço de convivência do Município de Gravataí/RS.**
- O pagamento da quilometragem excedente será computado pelo rastreador instalado no veículo, conforme discriminado na Ordem de Serviço SMAT 01/2022, conforme tópico 18 deste documento.

2.1. Endereço do SCFV Meninos e meninas.

Rua Alfeu Letti, 683 – Morada do Vale I, Gravataí - RS



2.2 Especificações dos veículos:

- Capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares em cada veículo, incluindo o motorista e um monitor;
- Ano de fabricação não inferior a 2010;
- Preferência por procedência nacional;
- Combustível óleo diesel;
- Vidros laterais do salão de passageiros escurecidos ou com película para reduzir o calor dentro do veículo;
- Poltronas revestidas em tecido;
- Ar-condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Cinto de segurança abdominal para todos os passageiros;
- Sistema de som (rádio);
- Tacógrafo (conforme legislação vigente);
- Porta lateral deslizante para entrada/saída de passageiros.

Demais obrigações com os veículos (tópicos 15 e 16 deste documento):

- O motorista deverá dirigir o veículo com cautela e atenção, respeitando toda a legislação de trânsito vigente;
- A empresa deverá atender demais especificações exigidas pela legislação de trânsito e resoluções dos órgãos que regulamentam e fiscalizam o transporte de passageiros, bem como estar em perfeitas condições de uso e de segurança;
- Os veículos deverão estar licenciados no Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);
- Os veículos deverão sempre estar abastecidos para a prestação dos serviços;
- Os veículos deverão estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus sempre que necessário. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados;
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo.



Do seguro veicular:

- Os veículos deverão possuir seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), englobando danos materiais, corporais e morais, e seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), englobando morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial e despesas médicas e hospitalares e demais especificações descritas nas normas vigentes;
- As apólices deverão ser apresentadas para o fiscal sempre que solicitado, para fins de conferência de documentos obrigatórios;
- Para os veículos tipo van para transporte de passageiros, a contratada deve se atentar aos valores e itens mínimos exigidos pelos órgão que regulam e fiscalizam o transporte de passageiros, como METROPLAN e DAER.

Do rastreador veicular (tópico 18 deste documento - Ordem de Serviço n. 01/2022):

- Poderão ser instalados rastreadores nos veículos, conforme determina a Ordem de Serviço SMAT n. 01/2022, no de 05 (cinco) dias úteis.
- Os rastreadores serão instalados pela Administração Pública com a finalidade de apurar as rodas realizadas e os quilômetros rodados para fins de liquidação do quilômetro excedente.
- Quanto a quilometragem realizada, a fiscalização poderá proceder diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o GPS X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte.

2.3. Especificações do motorista:

- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Deve portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior;



- Devem apresentar, na observação da CNH, a sigla EAR;
- Devem apresentar Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros em conformidade com a Resolução 168/2004 do CONTRAN;
- Devem apresentar Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Atribuições:

- Apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte;
- Executar os serviços de acordo com as atividades previstas no edital e demais documentos, não podendo em hipótese alguma exercer função diversa dentro do horário em que estiver a serviço do Município de Gravataí/RS;
- Conduzir os veículos de acordo com as leis vigentes, transportando passageiros e, quando necessário, seus equipamentos, como cadeira de rodas, muletas, entre outros, de acordo com o destino, conforme cronograma de execução;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Zelar pela conservação do veículo, comunicando por escrito, no Diário de Bordo, eventuais falhas mecânicas ou operacionais detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo do veículo, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade física das cargas transportadas e integridade pessoal dos passageiros. As falhas ou danos no veículo devem ser comunicados imediatamente à empresa e ao fiscal do Município de Gravataí/RS;
- Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do fiscal da Prefeitura Municipal de Gravataí;
- Conduzir o veículo com perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as



medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, garantindo a segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos terceiros, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo setor de transportes, bem como à empresa contratada, qualquer incidente;

- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;

2.4. Especificações do monitor(a)

- Escolaridade mínima de ensino médio completo
- Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

Atribuições:

- Acompanhar as crianças durante o transporte, garantindo a segurança e o bem-estar dos passageiros;
- Orientar o embarque e desembarque das crianças;
- Manter a disciplina no interior do veículo, evitando que ocorram situações de risco
- Servir como elo de comunicação entre as famílias e o serviço de transporte, quando necessário;
- Apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas aos veículos, materiais e cargas transportadas;
- Acomodar, de forma segura, dentro do veículo, os passageiros, as cargas e os acessórios, como por exemplo, as cadeirinhas para transporte de crianças, as cadeiras de rodas e as muletas, dentre outros;

3. ROTAS:

- O transporte será realizado em 01 (um) veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta)



lugares;

- O veículo realizará o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme segue:
 - 1. Turno da manhã:** O veículo deverá retirar os passageiros no seu endereço residencial e levar até o endereço do SCFV e ao final do turno da manhã, deverá levar até o endereço residencial;
 - 2. Turno da tarde:** O veículo deverá retirar os passageiros no seu endereço residencial e levar até o endereço do SCFV e ao final do turno da tarde, deverá levar até o endereço residencial;
- **O veículo poderá utilizar o retorno do período da manhã para buscar os passageiros do período da tarde, conforme melhor distribuição, considerando os locais pré-definidos;**
- O transporte somente será realizado em dias úteis (segunda a sexta-feira);
- As crianças e adolescentes transportados no período da manhã precisam estar no SCFV às 08h00min, devendo retornar para o endereço residencial após o horário de almoço, às 11h50min.
- As crianças e adolescentes do período da tarde precisam estar no SCFV até as 12h45min, com saída para o endereço residencial após as 16h10min.
- **A empresa não precisa seguir uma ordem de endereços descritas no documento anexo, desde que realizei integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- **A empresa poderá adaptar o trajeto visando a economia e celeridade do serviço, desde que realize integralmente o transporte de ida e volta dos passageiros, , conforme a previsão da coordenação do SCFV;**
- A lista/tabela anexa comporta a lista de usuários atendidos pelo antigo serviço (Centro Marista), indicando o turno e endereço residencial;
- **A lista poderá sofrer alterações de endereço, turno e inclusão e exclusão de passageiros, sempre respeitando o quantitativo de passageiros por veículo.**

Gravataí-RS, 02 de julho 2026.



Assinado digitalmente por:
JOÃO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
020.698.600-94

10/08/2026 11:50:57

Assinatura digital avançada.

